

LEI MUNICIPAL Nº 2.240, de 07 de Maio de 2003.

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DOS
SERVIDORES EM ESTÁGIO
PROBATÓRIO, MESMO AQUELES
AINDA NÃO AVALIADOS DESDE
05/06/1998, OBSERVADAS AS NORMAS
NOS TERMOS DA LEI Nº 2.108/01.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais que lhe confere
a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e
sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - A avaliação dos Servidores nomeados
para cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público observará o disposto na Lei
nº 2.108, de 14 de dezembro de 2001 e as normas aqui estabelecidas.

Art. 2º - Os Servidores efetivos nomeados a partir
de 05 de junho de 1998 e ainda não submetidos as avaliações do Estágio Probatório serão
avaliados com idênticos critérios de avaliação previstas nas disposições estatutárias então
vigentes,, sendo os dados coletados tanto de sua pasta funcional, quanto das observações dos
chefes imediatos, porém relativos ao período pretérito.

Parágrafo Único - A avaliação ficará ao encargo de
Comissão especialmente nomeada para tal finalidade, sob responsabilidade do Secretario
Municipal respectivo que poderá determinar ao chefe imediato do Servidor em estágio
probatório o preenchimento da ficha, sob pena de responsabilidade funcional de ambos.

Art. 3º - Os períodos de estágio probatório a serem
avaliados iniciarão sempre em 05/06/98 e se estenderão até a integralização do prazo bienal,
estabelecido no art. 28 da Emenda Constitucional nº 19/98 ou trienal, conforme dispõe o art.
41, "caput" da Constituição Federal, cuja marca inicial será a data de ingresso do Servidor,
antes ou após 05-06-1998.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação e poderá ser regulamentada no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 07 de Maio de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.